



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOMÉDICO

CONTRATO Nº 147/2014

PUBLICADO

EM 03/03/2014

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EDÉIA**, através de sua Prefeitura Municipal. Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MJ), sob o nº 01.788.082/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-Go., e inscrito no CPF de nº. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio, n. 55, centro, com a interveniência do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** e gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, Sr. **JOSÉ PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I. de n 1.561.505-2.VIA-SSP/Go., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Srtª. **NAYARA CHRISTINE DE SOUSA ANDRADE**, brasileira, solteira, biomédica, portadora do C.I. de nº 5195147-SPTC/Go., e inscrita no CPF(MF) sob o nº 023.443.931-96 e no CRBM 3ª Região provisoriamente com o nº 5.224, Residente e domiciliada na cidade de Edéia-Go., á Rua 7 de Setembro, Qd-4, Lt-10, St. Cibrazem, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei 8.666/93, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições do Processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no inc. II, do artigo 24, da Lei, mencionada, em conformidade com o Proc. Administrativo de n. 047/2014;

CLÁUSULA SEGUNDA: É objeto do presente contrato, a prestação de serviços biomédicos, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, a fim de atender à população do Município de Edéia, junto a Unidade de Saúde de Edéia-Go., abrangendo todos os serviços ligados à biomedicina, abrangendo os serviços que se seguem: coleta de materiais para exame, encaminhamento ao laboratório do material colhido, análise do material coletado e outros aqui não especificados, desde que possíveis de serem realizados e dentro das limitações da **CONTRATADA**, da unidade hospitalar e das necessidades do **CONTRATANTE**, por 08:00hs diárias de segunda a sexta-feiras.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das guias e controle de planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

A **CONTRATADA** deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ(MF) 01.788.082/0001-43

que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLÁUSULA QUARTA: O Presente contrato terá vigência de 03/03/2014 à 31/07/2014;

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento pela execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** prevista nas cláusulas anteriormente mencionadas, a **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), que serão pagos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.512,00 (hum mil, quinhentos e doze reais);

CLÁUSULA SEXTA: O preço de que trata a cláusula anterior não sofrerá nenhum reajuste, salvo em caso de prévia autorização Do Poder Público e mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA: A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato é estimada em R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), e correrá no presente exercício financeiro a conta da Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2-056 manut.F.m.s. 3.1.90.34.00.00 outras desp. De pessoal dec. Contrato – 02 – receitas imp. Transf. de imposto - saude;

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito privado e, no que couber, nas normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, A **CONTRATADA** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos serviços a serem prestados mensalmente, objetivando, assim, a limitação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: A recusa injustificada, por parte da profissional ora **CONTRATADA** em realizar qualquer procedimento ou atendimento relativo aos serviços de Biomédico, importará no rescisão automático, ficando sujeito ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA

GABINETE DO PREFEITO

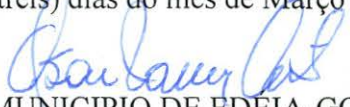
CNPJ(MF) 01.788.082/0001-43


CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do Município **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este termo contratual para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA-ESTADO DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de Março de 2.014.


MUNICÍPIO DE EDÉIA-GO
Contratante


NAYARA C. DE SOUZA ANDRADE
Contratada

JOSÉ PEREIRA FILHO
Secretário Municipal de saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

1ª

CPF

Nome:


500 180 861 87

2ª

CPF

Nome:


037.641.621-12